



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Weverton**

**EMENDA MODIFICATIVA - CCJ**

**PEC n.º 6 de 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Dê-se ao inciso II do §7º do Art. 201 do Art. 1º da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

Art. 201. ....

.....

§ 7º.....

.....

II - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; e quinze anos de contribuição para ambos os sexos para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

Art. 202. ....

SF/19866.69646-60

## **JUSTIFICATIVA**

Revela-se necessário harmonizar as alterações consignadas na reforma previdenciária que aportou nesta Casa de Leis com os estatutos de direitos fundamentais impressos na Carta Cidadã de 1988.

Portanto, já de imediato, deve-se respeitar conquistas sociais dos trabalhadores rurais que se encontram expressamente reproduzidas no texto constitucional e gravadas com cláusula material de irrevogabilidade, notadamente à vista do que prevê o artigo 60, § 4º, IV da Constituição Republicana de 1988.

Nessa perspectiva, a presente emenda modificativa à PEC n.º 6/2019 pretende garantir ao trabalhador rural a possibilidade de aposentar-se pelo regime geral de previdência social quando contar com 15 anos de contribuição, sobretudo porquanto reconhece que referida classe trabalhadora é a mais penalizada pelas dificuldades e condições extremas impostas pelas atividades do campo.

Assim, é natural que, em observância ao que orienta o já consagrado princípio da isonomia material, as normas que regem as aposentadorias de trabalhadores urbanos e rurais apresentem pequenas (mas necessárias) distinções entre si, em especial as decorrentes das condições de trabalho que distinguem as mencionadas.

Por fim, em tempos de crise econômica, manifestamos nossa defesa a reformas que visem ao reequilíbrio dos gastos e das despesas públicas. Entretanto, ressaltamos ser fundamental que tais reformas não percam o tom a ponto de erradicar conquistas sociais e violar cláusulas pétreas, sobretudo quando apresentem modificações em claro desfavor de camadas menos favorecidas da população brasileira.

Por essas razões, rogo aos demais pares a aprovação da presente emenda modificativa, reconhecendo-lhe o fundamental papel de aprimorar a proposta de emenda constitucional em discussão, para salvaguardar os direitos dos trabalhadores do campo.

Sala das Sessões, em de de 2019.

**Senador Weverton Rocha**  
**PDT/MA**

SF/19866.69646-60  
|||||